

PARECER N° : 1911.010/2024 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 014/2024

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA -PA E FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA-PA E ATIVA ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0531-008-SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁEIS, COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0531-008-SEMED** do Pregão Eletrônico n° **014/2024-REPUBLICAÇÃO**, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA E FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF n.º **37.628.322/0001-90** que tem como objeto a aquisição de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **14, 25, 29, 38, 45, 53, 57, 67, 69, 70, 81, 88, 90, 100, 106, 111, 113, 115, 129, 133, 148, 181, 183, 190, 213, 214 e 215** do contrato n° **24-0531-008-SEMED**, ato esse fundamentado no art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantidade por meio do ofício n° 1132/2024-SEMED exposto pela Secretária Municipal de Educação **Sr.ª MARIA DAS NEVES**



MORAIS DE AZEVEDO (Decreto nº 2519/2023) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas, juntamente com a cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada no art. 125, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **14, 25, 29, 38, 45, 53, 57, 67, 69, 70, 81, 88, 90, 100, 106, 111, 113, 115, 129, 133, 148, 181, 183, 190, 213, 214 e 215** do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretária Municipal de Educação.



Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação supra referida, justifica-se que em razão a quantidades de unidades escolares gerenciadas por essa Secretaria Municipal de Educação que somam 176 escolas, além dos setores de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Educação e a própria sede da SEMED, o saldo não foi suficiente para atender as demandas, logo, sendo necessário ser realizado o aditamento contratual de até 25%.

Nesse contexto, a limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos ondem tramitam centenas de pessoas por dia é questão de saúde pública, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos, sendo assim, é imprescindível a aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos, devido à grande demanda que dispõe a Secretaria Municipal de Educação.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 14, 25, 29, 38, 45, 53, 57, 67, 69, 70, 81, 88, 90, 100, 106, 111, 113, 115, 129, 133, 148, 181, 183, 190, 213, 214 e 215 do contrato nº 24-0531-008-SEMED.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 19 de novembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

